



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br>

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2016**

O Município de Rolante comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação para a participação no Programa de Adoção de Praça e Espaços Públicos, objetivando revitalização e manutenção, sob as condições previstas no presente Edital, que se rege pelas normas da Lei Municipal nº 3.845, de 12 de abril de 2016, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. O prazo para a entrega dos envelopes será no dia **25/10/2016**, sendo que a abertura destes ocorrerá neste dia às **10:00 (dez) horas**, na Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, sito a Av. Getúlio Vargas, 110, Centro – Rolante/RS.

### **1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, organizações não governamentais, sindicatos e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Rolante, ao que deverá apresentar os documentos de habilitação e anexos, em envelope lacrado, não transparente, identificado como de nº 01, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ROLANTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2016 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS PROPONENTE (NOME COMPLETO)
--

### **2. DO LOCAL A SER ADOTADO E DAS DIRETRIZES CONTEMPLADAS:**

- 2.1.** O presente procedimento destina-se à **adoção de forma integral** da **Praça da Matriz**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 233, Bairro Centro.
- 2.2.** As diretrizes a serem contempladas no projeto executivo de Revitalização e Manutenção da Praça da Matriz, são os constantes no Anexo I.

### **3. DA HABILITAÇÃO:**

- 3.1.** Poderão se habilitar à concessão da adoção entidades da sociedade civil, associações de moradores, organizações não governamentais, sindicatos e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Rolante.

### **4. DOCUMENTAÇÃO:**

- 4.1.** Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:
- 4.1.1- No envelope de nº 01 a empresa concorrente deverá apresentar em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Rolante ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial os seguintes documentos:
- 4.1.2- Registro Comercial no caso de empresa individual ou cópia do contrato social, e no caso de associações, apresentar o estatuto social; ou
- 4.1.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.4- Prova de regularidade para com as Fazenda Municipal.
- 4.1.5- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 4.1.6- Projeto Executivo, com detalhamento, mapas e planilhas de custos que contemplem - no mínimo - as diretrizes constantes no Anexo I.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br>

#### **5. DA ADJUDICAÇÃO:**

5.1. Será adjudicado o presente certame somente após a análise e aprovação pelo Departamento de Turismo, consoante ao art. 6º da Lei nº 3.845/2016.

5.2. Após a homologação do certame, o Departamento de Turismo convocará o adotante vencedor para firmar Termo de Adoção, consoante a minuta contida no Anexo II deste certame.

#### **6. JULGAMENTO:**

6.1. Em havendo mais de uma proponente, considerar-se-á para classificação a que estiver estabelecida a mais tempo no Município, comprovando este tempo de atividade através da prova constante no item 4.1.6 do presente edital, ou através de outro documento oficial hábil.

6.2- Em permanecendo o empate, proceder-se-á sorteio público, definido pela Comissão Julgadora de Licitações.

6.3 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento será comunicado antes da assinatura do Termo de Adoção.

#### **7. PERÍODO DA ATIVIDADE:**

7.1. O período de Adoção será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do Termo de Adoção.

#### **8. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. A comunicação aos licitantes, quanto ao resultado da habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento ou quanto à anulação ou revogação da presente licitação será realizada mediante publicação no JORNAL NH.

8.2. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Diretrizes para Revitalização e Manutenção da Praça da Matriz

Anexo II – Minuta do Termo de Adoção.

Anexo III - Lei Municipal nº 3.845/2016, de 12 de Abril de 2016.

#### **9. DOS RECURSOS:**

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **10. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:**

Informações complementares serão prestadas na Prefeitura Municipal de Rolante, no Departamento de Turismo, sito na Av. Getúlio Vargas, nº 110, no horário externo de expediente da Prefeitura, ou pelo telefone (51) 3547-1188 – Ramal 217.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, aos 10 dias do mês de Outubro de 2016.

Analisadas as disposições legais do Edital.

**ADEMIR GOMES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

(Processo Adm.nº 50/2016).



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2016**

ANEXO I

**REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MATRIZ:**

**Parquinho das crianças:**

- Reforma da casinha (Playground)
- Reforma da escada da casinha com madeiras novas
- Suporte e balanços novos (8 balanços)
- Duas gangorras novas
- Um gira-gira com lugar para 10(dez) crianças
- Um playground de porte pequeno com um escorregador vai e vem
- Um túnel colorido em formato de animal
- Três (3) bancos com encosto distribuídos dentro do parquinho para os pais
- Dois (2) escorregadores novos
- Pintura em todo parquinho
- Cercamento do parquinho com portão e fechadura a uma altura de 1,80cm

OBS: O material dos objetos do parquinho devem ser produzidos em madeira tratada, com aço ou metal e o cercamento deverá ser com madeira tratada ou em plástico injetado (similar a madeira)

**Banheiro:**

**Parte Externa:**

- Manter os tijolos por fora em estilo rústico (tijolos maciços)
- Fazer uma pintura nos tijolos na parte externa com verniz transparente

**Parte Interna:**

- Pintura
- Espelhos grandes ou com película para não quebrar
- Suportes fixos para papel higiênico sendo este cadeado
- Lixeiras fixas com tampas nos banheiros
- Trocar vaso sanitário masculino e mictório
- Trocar azulejos por outro mais reforçado em todas as paredes do banheiro
- Pintura e vidros nas janelas dos banheiros
- Suporte de papel toalha com cadeado
- Suporte de sabonete com cadeado

**Pátio:**

- Ao lado do banheiro na parte detrás da praça calçar e desenhar jogos de amarelinhas para as crianças
- Trilhos em brita na praça, substituir por um piso adequado a cadeirantes e a população em geral, que seja bonito e acessível
- Colocar leiva de grama em todos os espaços adequados (Grama Esmeralda)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS

Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064

Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

- Floreiras (flores e folhagens)
- Distribuição na praça de alguns vasos revestidos de madeira ou plástico similar a madeira
- Canteiros de flores de acordo com cada estação
- Plantio de algumas árvores em torno da praça
- Revestir as lixeiras com madeira ou material similar ou lixeiras novas
- Bancos com encosto ,em madeira ou material similar, distribuídos pela praça
- Distribuição de sete (7) churrasqueira e mesinhas de concreto com bancos,nos fundos da praça ao longo da beira do rio.

**Iluminação:**

- Reforma na parte elétrica da praça com luminárias modernas e lâmpadas de LED;
- Refletores reformados para iluminação da praça na parte detrás do rio

**Aparelho de ginástica:**

- Reformar os aparelhos de ginástica e incrementar com aparelhos novos
- Fazer um piso adequado onde estão os aparelhos para prática de ginásticas

**Reforma do chafariz:**

- Reformar a piscina do chafariz com: azulejos, encanamento e iluminação;
- Manutenção do chafariz (cloro, reagente, limpeza e conserto do chafariz quando necessário)

OBS: Reforma da rampa de skate ou reutilização para outra necessidade;

**Designar um espaço para marketing da empresa:**

- Um banner com 1 m de largura por 1.30m de comprimento com suporte de 50 cm para fixação, para o espaço de marketing da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2016**

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE ADOÇÃO

**O MUNICÍPIO DE ROLANTE**, de um lado, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADEMIR GOMES GONÇALVES**, brasileiro, casado, Agente Público Municipal, portador do CPF nº 655.066.770-49, residente e domiciliado nesta cidade de Rolante – RS, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, aqui neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, doravante denominada **ADOTANTE**, tem justo e acordado o presente Termo de Adoção, derivado da Chamada Pública nº 04/2016 e Lei Municipal nº 3.845/2016:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente procedimento destina-se à **adoção de forma integral da Praça da Matriz**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 233, Bairro Centro.

**1.2.** As diretrizes a serem contempladas no projeto executivo de Revitalização e Manutenção da Praça da Matriz, são as constantes do projeto executivo apresentado pela empresa, que passa a integrar o presente Termo de Adoção, figurando como seu anexo único.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DA ADOÇÃO**

2.1- Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na construção, instalação, remodelação, conservação e manutenção de praças e espaços públicos do Município de Rolante;

2.2 - Oferecer locais agradáveis para lazer, prática de esportes e qualidade de vida da população, por meio de manutenção e remodelação das áreas adotadas;

2.3 - Manter o uso das áreas públicas adotadas, preservando as identidades locais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADOTANTE**

3.1 - Executar os serviços de recuperação, reforma, remodelação, ou construção quando for o caso, do patrimônio adotado, segundo projeto apresentado e diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, com verba pessoal e material próprio;

3.2 - Responsabilizar-se por perdas e danos que eventualmente venham causar durante a execução dos serviços, ainda que decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia de seus administradores ou empregados;

3.3- Conservar e manter passeios internos ou cercas de proteção dos jardins, equipamentos de lazer e descanso, lixeiras, além de monumentos públicos quando existentes na área adotada;

3.4 - Conservar e manter árvores, gramados, arbustos e plantas ornamentais,

3.5 - Zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores e outras plantas ornamentais

3.6 - Responsabilizar-se pela decoração em datas comemorativas, exceto quando o espaço for contemplado por projeto municipal específico.

3.7 – Demais obrigações aplicáveis pela Lei Municipal nº 3.845/2016 e Chamada Pública 004/2016.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

4.1 - O presente Termo de Adoção não acarretará ônus para o Município, ressalvadas as despesas provenientes de fornecimento de energia elétrica e de água.

4.2 - Será aprovado por Decreto Municipal o Presente Termo, ficando delegada ao Departamento de Turismo a competência para representar o Poder Executivo nos instrumentos de celebração da adoção, bem como a obrigação de acompanhar e supervisionar a implementação dos projetos em todas as etapas, assim como fiscalizar o cumprimento do Termo de Adoção, aplicando, quando necessário, as sanções legais e contratualmente cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO**

5.1- Caso a ADOTANTE não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

5.2- O presente termo poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e, no caso de descumprimento a qualquer das cláusulas deste Termo;

b) Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

6.1- O presente instrumento é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 3.845/2016, inclusive onde o mesmo for omissivo, sendo também que fica vinculado ao Chamada Pública 04/2016, como se aqui estivessem transcritas suas disposições.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO ESPAÇO DE PUBLICIDADE**

7.1- O presente Termo terá vigência por 02 (dois) anos.

7.2- Este Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

7.3 - A ADOTANTE ficará autorizada, após a assinatura deste Termo de Adoção, a fixar, na área adotada, uma placa padronizada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.

7.3.1- As regras e padrões para a confecção de placas para anúncios publicitários e institucionais nas áreas adotadas são as estabelecidas pelo Departamento de Turismo.

7.3.2 - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do ADOTANTE, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

7.3.3 - Ficam excluídas da licença outorgada publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, e outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos neste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1- As partes elegem o foro da Comarca de Taquara, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Rolante, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**ADEMIR GOMES GONÇALVES**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2016**

ANEXO III

**LEI 3.845/2016**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br>



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
“Capital Nacional da Cuca”

**LEI Nº 3845, DE 12 DE ABRIL DE 2016.**

*“Institui o Programa de Adoção de praças e espaços públicos.”*

**O Prefeito Municipal de Rolante**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Adoção de praças e espaços públicos, no âmbito do Município de Rolante, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na construção, instalação, remodelação, conservação e manutenção de praças e espaços públicos do Município de Rolante;

II - oferecer locais agradáveis para lazer, prática de esportes e qualidade de vida da população, por meio de manutenção e remodelação das áreas adotadas pela sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas;

III - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na construção de novas praças públicas, bem como nos cuidados e na manutenção das já existentes;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população;

V - manter o uso das áreas públicas adotadas, preservando as identidades locais.

§ 1º Para efeitos desta Lei, compreendem-se em espaços públicos:

I - áreas de parques municipais;

II - rótulas;

III - jardins públicos;

IV - canteiros de vias e logradouros públicos, e;

V - outras áreas públicas em que é possível seu ajardinamento, a critério do Departamento de Turismo.

§ 2º O Programa de Adoção de praças e espaços públicos não acarretará ônus para o Município, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º A construção de nova praça pública ficará condicionada quando espaço público for destinado à adoção própria para este fim.

Art. 2º Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, organizações não governamentais, sindicatos e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Rolante.

Art. 3º O Programa de Adoção de praças e espaços públicos de que trata esta Lei será realizado:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
“Capital Nacional da Cuca”

I – mediante adoção de forma integral, quando ocorrer na totalidade da praça  
praças ou espaço público, ou;

II – de forma parcial, quando a adoção ocorrer em espaço parcial definido na  
praça ou espaço público.

§ 1º Mais de um(a) praça ou espaço público poderão ser objeto de adoção pela  
mesma pessoa jurídica interessada.

§ 2º Não será permitida a adoção de um(a) mesmo(a) praça ou espaço público  
por mais de uma pessoa jurídica simultaneamente.

§ 3º Poderão ser disponibilizados pelo Poder Executivo, nos termos desta lei,  
espaços públicos para adoção com a finalidade estrita de construção de nova praça.

§ 4º Como forma de adoção, a adotante poderá optar pelo financiamento dos  
custos de construção, instalação, remodelação, conservação e manutenção da praça ou espaço  
público adotado(a), bem como a instalação de novos instrumentos de lazer e cultura.

Art. 4º A adotante firmará Termo de Adoção entre a pessoa jurídica que vai  
assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 5º No Termo de Adoção deverão constar:

I – a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da  
construção, remodelação, conservação e da manutenção do bem público adotado;

II – o prazo de vigência da adoção, e;

III – as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§ 1º A minuta do Termo de Adoção deverá ser aprovada por Decreto.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo não exime o Poder Público de sua  
responsabilidade.

§ 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento será comunicado  
antes da assinatura do Termo de Adoção.

Art. 6º Os projetos de construção e/ou reforma/remodelação da praça ou  
espaço público adotado(a) deverá ser apreciado pelo Departamento de Turismo, que analisará as  
características que o projeto deverá contemplar.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento de  
Turismo:

I – elaborar e manter cadastro atualizado das praças e espaços públicos sob sua  
administração e disponíveis para adoção, contendo informações sobre seu estado de conservação,  
área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, bem como sobre as obras e  
serviços a serem prestados pelos adotantes;

II - publicar, periodicamente e a seu critério, por meio de edital de chamamento  
público para apresentação de propostas de adoção por interessados, as praças e espaços públicos  
disponíveis para adoção;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
"Capital Nacional da Cuca"

III - elaborar modelo de Termo de Adoção mencionado no art. 4º desta Lei, cuja minuta padrão deverá ser aprovada por Decreto, ficando delegado o Departamento de Turismo a competência para representar o Poder Executivo nos instrumentos de celebração da adoção;

IV - estabelecer regras e padrões para a confecção de placas para anúncios publicitários e institucionais nas áreas adotadas, com observância às legislações pertinentes;

V - estabelecer procedimentos e efetuar a gestão dos processos administrativos das propostas de adoção das áreas verdes públicas;

VI - a aprovação dos projetos de reforma/remodelação e construção das praças e espaços públicos que venham a ser adotadas;

VII - definir as diretrizes a serem contempladas pelo projeto de intervenção nas áreas públicas;

VIII - acompanhar e supervisionar a implementação dos projetos em todas as etapas, assim como fiscalizar o cumprimento do Termo de Adoção das praças ou espaços públicos, aplicando, quando necessário, as sanções legais e contratualmente cabíveis;

IX - arcar com as despesas provenientes de fornecimento de energia elétrica e de água;

X - resolver os casos omissos nesta Lei.

Art. 8º A adoção dos logradouros públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar o patrimônio municipal.

Art. 9º Fica resguardado ao Município o direito de instalar equipamentos, lixeiras e outros itens de interesse da municipalidade, nas praças e espaços públicos.

Art. 10 Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante:

I - Executar os serviços de recuperação, reforma, remodelação, ou construção quando for o caso, do patrimônio adotado, segundo projeto apresentado e diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, com verba pessoal e material próprio;

II - Responsabilizar-se por perdas e danos que eventualmente venham causar durante a execução dos serviços, ainda que decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia de seus administradores ou empregados;

III - Conservar e manter passeios internos ou cercas de proteção dos jardins, equipamentos de lazer e descanso, lixeiras, além de monumentos públicos quando existentes na área adotada;

IV - Conservar e manter árvores, gramados, arbustos e plantas ornamentais;

V - Responsabilizar-se pela decoração em datas comemorativas, exceto quando o espaço for contemplado por projeto municipal específico;

VI - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Adoção e no projeto apresentado.

Art. 11 As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores e outras plantas ornamentais.

Art. 12 A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Adoção, a fixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
“Capital Nacional da Cuca”

§ 1º As regras e padrões para a confecção de placas para anúncios publicitários e institucionais nas áreas adotadas serão estabelecidas pelo Departamento de Turismo.

§ 2º O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

§ 3º Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, e outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 13 Quando a adotante tratar-se de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá esta usar dos espaços adotados para fins de publicidade com a finalidade de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Adoção, desde que previamente autorizado pelo Departamento de Turismo.

Art. 14 O Termo de Adoção não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, salvo aqueles estabelecidos nesta lei.

Art. 15 As praças construídas posteriormente à realização do processo de adoção, também poderão ser adotadas, desde que sejam observados os mesmos requisitos previstos no ato convocatório.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolante, 12 de abril de 2016.

Registre-se e Publique-se

ADEMIR GOMES GONÇALVES  
Prefeito Municipal de Rolante